



Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:
 () Autógrafos
 () Portarias
 () Leis
 () Resoluções
 () Decreto Legislativo
Sob. o nº 19/2024
En., 19/12/2024
Secretaria Geral

LEI Nº. 2.800/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências.

O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão da administração direta do Município de Brasnorte-MT.

ARTIGO 2º. O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I - expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II - manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viária;

III - planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV - instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V - fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI - campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII - desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII - fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX - capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X - outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

ARTIGO 3º. O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto, pelo menos, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura, ao qual compete a Presidência, bem como pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º. É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

ARTIGO 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

- I - recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;
- II - contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III - transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;
- IV - multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;
- V - juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;
- VI - outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

ARTIGO 5º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Finanças.

ARTIGO 6º. O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 7º. Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

ARTIGO 8º. Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

ARTIGO 9º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

ARTIGO 10. Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200


BRASNORTE
PREFEITURA



ARTIGO 11. O Poder Executivo, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

ARTIGO 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO
16 / 12 / 2024



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200